



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 001, de 07 de fevereiro de 2022, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *RONIVAN FONTOURA BRAGA*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 07 de fevereiro de 2022 pela Câmara Municipal, o qual dispõe sobre a revisão geral anual e estabelece o índice de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento aplicado sobre os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador;

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar ou vetar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 4º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.897, de 08 de março de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 001, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 08 de março de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.897, DE 08 DE MARÇO DE 2022

*DISPÕE SOBRE O REVISÃO GERAL ANUAL
E ESTABELE O ÍNDICE DE 10,74% (DEZ
VIRGULA SETENTA E QUATRO POR
CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AMARAL FERRADOR.*

RONIVAN FONTOURA BRAGA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O reajuste será de no percentual de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento), tendo como base o índice acumulado do ano de 2021, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 08 de março de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente